Fl. 02
288/12

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2011.

"Institui o Programa Saúde do Adolescente no âmbito do Município de Bertioga"

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Saúde do Adolescente no âmbito do Município de Bertioga.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Saúde do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar sua saúde;

II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;

III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de um desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Artigo 3º - Para efeito dos objetivos de que trata o art. 2º, usar-se-ão as seguintes definições:

I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre dez e vinte anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

II - considerar uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário, um médico, um enfermeiro, um assistente social, um nutricionista e um psicólogo.

Artigo 4º - São áreas de atuação do Programa de Saúde do Adolescente:

03
28/12

I - assistência social, quando serão analisadas as condições e problemas de natureza sócio-econômica do adolescente, das possibilidades de apoio, levantamento de recursos de sua comunidade, identificação das atividades de lazer e culturais;

II - enfermagem, quando será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes;

III - psicológico, propiciando ao adolescente oportunidades de auto conhecimento acerca de suas potencialidades, bem como áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade;

IV - atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente;

V - ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios, e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde;

VI – nutrólogo, ações educativas no sentido de orientar o jovem a adotar uma alimentação mais saudável, objetivando prevenir os males causados pela obesidade.

Artigo 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de março de 2012.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

Fls. 04
288/12

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que ***"Institui o Programa Saúde do Adolescente no âmbito do Município de Bertioga".***

A saúde dos adolescentes deve ser tratada como prioridade no âmbito de nossa Cidade, na medida em que Poder Público precisa assegurar aos jovens um futuro sadio.

A parcela da população entre 12 e 20 anos está sujeita a inúmeros fatores de risco, com efeitos nefastos para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, tais como o consumo de drogas, delinqüência, obesidade, gravidez na adolescência, abandono escolar e violência

Tais fatores são, muitas vezes, fruto da desinformação e da falta de apoio, que contribuem para a desagregação familiar. Daí a importância de um programa oficial para prevenção de doenças e sintomas comuns a essa faixa etária.

No Brasil, os primeiros serviços em saúde do adolescente surgiram na década de 70 e eram ligados a

05
28812

diferentes universidades, como as de São Paulo e do Rio de Janeiro. A década de 80 incentivou a discussão entre as universidades e profissionais de atuação primária, para elaboração de planos de ação conjuntos.

Atualmente, mais da metade dos adolescentes que procuram os serviços de atenção e prevenção primária em centros médicos o faz em suas comunidades, em busca de fatores protetores ao exercício da saúde integral e da sexualidade.

Portanto, os serviços de saúde não devem continuar fechados em ambulatórios, receitando remédios, aconselhando individualmente, mas devem investir em trabalhos comunitários para prevenir e afastar os fatores de risco, apoiar e desenvolver iniciativas e condutas saudáveis de vida.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

Protocolo 35.046
Data 04 09 2012
Hora 9:22
Funcionário